MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº PI-LO-R.02710-9/2022

PROCESSO: **LO-R.01610-3/2021**
VALIDADE: **12/07/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

AVELAR DE CASTRO FERREIRA

CPF/CNPJ

217.095.303-59

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA GASPARINO

ATIVIDADES

ATIV.3464

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 1539,36 ha

Município:

Santa Filomena (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°22'56.58"S / 45°28'12.28"O

Localização:

Santa Filomena-PI
Localidade: Serra das Guaribas

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **12/07/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 09/09/2022 às 07:18
[lOmd7dlbE7fdseJ9owYNAPp8XLcZHMU2St6TbjZ241tMHRehcLrMREecKpWet0nV]

Emitido eletronicamente em 11/01/2024 09:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.68646-7/2024.6EA2.9E71.D290]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;
ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;
vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certidão de Quitação de pagamento da Compensação Ambiental (relativa ao TCCA nº 015/2022)	30 dias (11/08/2022)	Atendida
C2. Apresentar Regularização de Desmatamento. (ou documento similar atestado por esta SEMAR, constando o atendimento à condicionante específica discriminada na Autorização de Desmatamento nº 008/2022.)	60 dias (10/09/2022)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Esta LO-R autoriza a continuidade da operação do empreendimento no interior de uma pequena parcela da APA Estadual das Nascentes do Uruçui-Preto, de maneira que o interessado deverá observar com rigor os objetivos e restrições de uso preconizados pelo Decreto Estadual nº 17.431, de 18 de outubro de 2017, que criou a UC, bem como a superveniência do Plano de Manejo da unidade.

Destaque-se que o empreendimento foi vistoriado por esta SEMAR no bojo do processo que teve como objeto da regularização do desmatamento na área, tramitado fisicamente nesta SEMAR sob o nº 1117/22-66.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.02691-4/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 09/09/2022 às 07:18
[lOmd7dlbE7fdseJ9owYNAPp8XLcZHMU2St6TbjZ241tMHRehcLrMREecKpWet0nV]

Emitido eletronicamente em 11/01/2024 09:14 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.68646-7/2024.6EA2.9E71.D290]

Teresina (PI), 11/01/2024

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 09/09/2022 às 07:18
[lOmd7dlbE7fdseJ9owYNAPp8XLcZHMU2St6TbjZ241tMHRehcLrMREecKpWet0nV]

Emitido eletronicamente em 11/01/2024 09:14 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.68646-7/2024.6EA2.9E71.D290]